

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

- Art. 1º A "Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos no Ministério Público" tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a validação ou não do acesso a vagas reservadas de cargos de provimento efetivo deste Ministério Público, sempre que suscitado dúvida acerca da condição de candidato nomeado em razão de aprovação em concurso público, autodeclarado de cor negra ou parda, observando para tal, de forma contextualizada:
- I as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no certame:
- II as condições individuais do candidato, de acordo com a fenotipia marcada pelos traços físicos típicos dos negros e pardos, consideradas as seguintes características:
 - a) cor da pele: negra ou parda; e
 - b) aspectos predominantes: lábios, orelhas, nariz e cabelos.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º** Para a consecução de sua finalidade, compete à Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos no Ministério Público:
- I analisar a documentação específica dos candidatos inscritos como negros e pardos;
- II deliberar acerca do enquadramento ou não do candidato na condição de negro ou pardo, fins de acesso à vaga especial em concurso público;
 - III receber os candidatos de modo individual ou coletivo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** A Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos no Ministério Público será composta por:
 - I Presidente:
 - II 03 (três) servidores da Procuradoria-Geral de Justiça;
- III 01 (um) integrante de entidade reconhecidamente comprometida com a causa antirracismo:
 - IV Secretário.



- § 1º O Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos escolherá e designará:
- a) O Presidente da Comissão e seu suplente, dentre os Promotores de Justiça Assessores; e
- b) 03 (três) membros titulares e seus suplentes, dentre os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo que, pelo menos, um titular e um suplente serão servidores lotados na Divisão de Recursos Humanos.
- § 2º O Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos convidará para compor a Comissão 01 (uma) entidade reconhecidamente comprometida com a causa antirracismo, a qual indicará 01 (um) de seus integrantes como membro titular e seu suplente.
- § 3º As ausências justificadas dos membros titulares deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, situação em que serão convocados os respectivos suplentes.
- § 4º O Secretário da Comissão será escolhido pelo Presidente, dentre os membros.
- **Art. 4º** Estará impedido de atuar em processo administrativo de julgamento qualquer membro da Comissão que:
- I tenha interesse direto ou indireto na análise da situação do candidato:
- II tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o candidato interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- § 1º A autoridade, servidor ou representante impedido deverá comunicar o fato ao Presidente da Comissão, abstendo-se de atuar.
- § 2º A omissão do membro no dever de comunicar eventual impedimento constitui falta grave, podendo acarretar o seu afastamento da Comissão.
- **Art. 5º** Poderá ser arguida a suspeição de membro da Comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. Do indeferimento de alegação de suspeição caberá recurso, sem efeito suspensivo.



- **Art. 6º** A ausência injustificada de membro titular da Comissão, por 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, ensejará a revogação definitiva de sua designação e consequente substituição.
- **Art. 7º** A substituição de membro da Comissão também poderá ocorrer no interesse da Administração, a pedido do interessado, ou por incompatibilidade superveniente em virtude de afastamento das atribuições do cargo efetivo por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** A Comissão Permanente para o Acompanhamento do Ingresso de Candidatos Negros e Pardos no Ministério Público reunir-se-á nas sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ordinariamente, após a homologação de concurso público em que haja candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados; ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, em locais e datas a serem definidos pelo Presidente.
- § 1º As convocações e as pautas das reuniões ordinárias serão enviadas aos membros da Comissão, por meio eletrônico, sendo responsabilidade dos membros manter os endereços eletrônicos atualizados, junto à Secretaria da Comissão.
- § 2º Dentre os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça integrantes da Comissão, será indicado, mediante distribuição administrativa, o relator do procedimento de avaliação, a quem os respectivos autos serão remetidos após observado o parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.
- § 3º O Presidente e demais Membros da Comissão terão direito, cada um, a 01 (um) voto nas deliberações, que somente ocorrerão com o quórum mínimo de 04 (quatro) integrantes. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.
- § 4º Havendo dúvidas quanto à declaração do candidato, a Comissão poderá realizar diligências para solicitar informações complementares que auxiliem a esclarecer a questão.
- § 5º O pedido de substituição em caráter definitivo, pelo membro titular interessado, deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 6º Na impossibilidade de comparecimento, o Membro titular deverá comunicar seu suplente para substituí-lo na reunião da Comissão.



CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Do Presidente

- **Art. 9º** Ao Presidente da Comissão incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:
- I representar a Comissão junto aos órgãos de Administração do Ministério Público ou quaisquer outros órgãos públicos ou entidades ligadas à causa antirracismo e, na impossibilidade, indicar quem o faça;
- II convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão:
 - III consolidar a pauta das reuniões;
 - IV delegar atribuições aos demais membros;
 - V cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
 - VI designar membro titular para compor a Secretaria da Comissão;
 - VII dar encaminhamento às deliberações da Comissão.

Da Secretaria da Comissão

- Art. 10. Ao Secretário da Comissão incumbe:
- I elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da Comissão;
- II elaborar as correspondências e expedi-las;
- III elaborar a pauta das reuniões e submetê-la à apreciação do Presidente da Comissão:
 - IV auxiliar na elaboração dos relatórios da Comissão;
 - V manter atualizada a página da Comissão na "Intranet";
 - VI organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão; e
- VII organizar o local das reuniões e providenciar a infraestrutura necessária.

Dos Membros titulares

- **Art. 11.** Aos membros titulares da Comissão incumbe:
- I participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
 - II cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;
- III comunicar o suplente para substituí-lo nas reuniões a que não puder comparecer.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS

Art. 12. A análise da situação individual dos candidatos, consoante previsto no art. 1º, será realizada pelo Presidente e pelos Membros titulares ou respectivos suplentes, após a nomeação do candidato inscrito para vaga reservada a



negros e pardos somente quando for suscitado dúvida, pela Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça e/ou por qualquer interessado, acerca da condição autodeclarada.

Parágrafo único. Após suscitado dúvida, a Comissão abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do candidato nomeado, a fim de que este, querendo, apresente manifestação por escrito e junte documentos.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 13. Das decisões da Comissão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do requerente.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual deverá incluir o pedido na pauta para análise na reunião seguinte.

- **Art. 14.** Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
- **Art. 15.** Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão alvo de irresignação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16.** Para o atendimento de sua finalidade, a Comissão utilizará, preferencialmente, a estrutura da Divisão de Recursos Humanos, mormente da Unidade de Concursos Públicos e da Unidade de Registros Funcionais, na forma de assessoramento técnico.
- **Art. 17.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.